

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 485, DE 2024

Dispõe sobre a comercialização de calçados para pessoas com deficiência nos membros inferiores.

Autor: Deputado JOSENILDO
Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I – RELATÓRIO

A proposição ora sob análise, de autoria do Deputado Josenildo Santos Abrantes, tem por objetivo permitir que as pessoas com deficiência em membros inferiores possam adquirir calçados do modo que melhor se adeque à sua condição, seja pela aquisição de apenas uma unidade, seja pela compra de um par com numerações distintas. Os calçados assim vendidos não poderão apresentar distinções quanto ao modelo e à qualidade do produto, quando comparados aos disponíveis para os consumidores em geral.

A proposição ainda determina que o preço de venda da unidade não poderá ultrapassar cinquenta por cento do valor total de um par, assim como o par com numerações diferentes não poderá exceder o preço total de um par com numeração idêntica. O descumprimento do exigido em lei implicará em sanções, conforme determina o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Caso aprovada, a lei entrará em vigor cento e oitenta dias após sua promulgação.

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário. Foi aprovada na forma de um Substitutivo pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 4 6 9 2 4 8 2 9 7 0 0 *

II - VOTO

As pessoas com deficiência enfrentam diversas barreiras. Algumas mais difíceis e complexas e outras de mais simples superação. Todavia, mesmo a menor das barreiras ainda implica em uma dificuldade a ser superada e em um esforço a mais que precisa ser feito. O papel deste parlamento e, mais especificamente, desta Comissão é avaliar quais aprimoramentos podem ser feitos em nossa legislação, de modo a minimizar essas barreiras.

No caso ora em tela, a proposição busca sanar o desperdício de recursos e o gasto econômico que atinge pessoas com deficiência em membros inferiores, seja pela perda de um membro, seja por sua assimetria. Essas pessoas acabam por descartar um pé do calçado ou tendo de comprar dois pares de tamanhos diferentes, para que possam montar pares e usar sapatos adequados ao tamanho ou formato de seus pés.

Em algumas unidades da federação já existem associações ou grupos informais que se organizam por redes sociais para intermediar a troca ou a doação de unidades de calçados que, de outro modo, iriam para o lixo¹. Mas nem sempre é possível encontrar pessoas com necessidades que se complementem. A própria criadora de um desses projetos, aqui no Distrito Federal, que possui pés assimétricos – calça nº 33 no pé esquerdo e nº 38 no direito –, já se viu na situação de tentar comprar um par de sapatos de tamanhos diferentes, mas os lojistas só permitem a compra de pares em que os dois pés sejam da mesma numeração. A única opção que lhe apresentam é comprar dois pares, um de cada tamanho, dobrando seus gastos em um ato que deveria ser corriqueiro, a mera compra de sapatos.

Assim como ela, centenas de milhares de outros brasileiros passam pelo mesmo problema. Para que tenhamos uma noção mais clara da quantidade de pessoas afetadas, no período entre janeiro de 2012 e maio de 2023, o Sistema Único de Saúde (SUS) realizou duzentas e oitenta e duas mil cirurgias de amputação de membros inferiores. O “Pé Torto Congênito”, deformidade que provoca assimetria nos membros inferiores em metade dos casos registrados, atinge dois recém-nascidos a cada mil partos. Apesar do último caso de poliomielite registrado no Brasil ter ocorrido em 1989, ainda existem milhares de pessoas com sequelas em membros inferiores. Todas essas centenas de milhares de pessoas, entre outras acometidas por diferentes condições, se beneficiariam desta proposição.

¹ 'Cadê meu pé': jovem do DF que nasceu com pé torto cria projeto de doação de sapatos para pessoas com pés de tamanhos diferentes | Distrito Federal | G1 (globo.com)



Nesse sentido, a proposta nos parece bastante meritória, uma vez que busca sanar um problema real de pessoas com deficiência em membros inferiores. Cumpre ressaltar que não se trata de uma questão meramente estética ou de menor repercussão. No caso das pessoas com pés assimétricos que usem um par de sapatos de mesmo número, o tamanho inadequado de um calçado pode afetar seu equilíbrio ao caminhar, com potencial de gerar lesões e, assim, prejudicar a qualidade de vida de nossos cidadãos.

Há, também, um impacto econômico que não deve ser ignorado. Obrigar pessoas com pés assimétricos a comprar dois pares torna proibitivo o acesso a certos modelos. O que, por sua vez, também reverbera em questões de saúde e qualidade de vida. Tênis ou modelos mais tecnológicos, com palmilhas especializadas em determinado formato de pé ou com melhor sustentação ou amortecimento, têm o potencial de beneficiar pessoas com deficiência, uma vez que podem reduzir impactos ou amparar melhor o movimento dos pés, tornozelos ou mesmo joelhos. Todavia, ter de investir o dobro do valor por ser obrigado a comprar dois pares impede seu acesso ou os prejudica financeiramente.

No caso das pessoas com um único membro, o desperdício de recursos é ainda mais evidente, pois se não for possível encontrar alguém com a necessidade específica do par oposto, um dos calçados será simplesmente descartado. Caso o comércio ou a indústria já tivessem inserido essa questão em sua dinâmica, formas de logística reversa poderiam evitar o desperdício. Todavia, não seria justo o cliente pagar por um produto para devolvê-lo à indústria. O ideal é permitir a venda de uma única unidade ao consumidor final.

Por fim, consideramos que a proposição endereça um problema real das pessoas com deficiência, aprimora nossa legislação e tem o potencial de melhorar a qualidade de vida dessa população.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 485, de 2024, **nos termos do Substitutivo** da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.

Sala de Reuniões, em de 2024.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**



* C D 2 2 4 6 9 2 4 8 2 9 7 0 0 *